



CONTRATO Nº 027/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA INTEGRADO RADAR, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E SOFTEC INFORMÁTICA LTDA - ME, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2863019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019.

CONTRATADA: SOFTEC INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.328.651/0001-82, localizada na Travessa Quintino Bocaiuva, 2624 - Sala/Altos - Cremação - Cep: 66.045-320 - Belém - Pará, neste ato representado pelo seu diretor comercial Sr. **GIAN CARLO CRUZ TOPPINO**, Brasileiro, casado, contador, RG n.º. 3354039, CPF n.º. 072.673.712-72, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 2020/626231, Inexigibilidade n.º 005/2020, com fundamento no artigo 30, caput da Lei n.º 13.303/2016 e artigo 3º, inciso II do Decreto n.º 2.6121/2018., mediante as Clausulas e Condições a Seguir Discriminadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto a **contratação de serviço de atualização de versão e suporte técnico do sistema integrado RADAR**, MODULOS: CONTÁBIL, MT FISCAL, MT PATRIMONIAL 15(quinze) mil itens, COMERCIAL E FINANCEIRO Monoempresa/multiusuários, de acordo com a proposta da contratada que é parte integrante e indivisível do processo de contratação n.º 2017/87636.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, admitindo-se sua prorrogação através de termo aditivo, conforme disposto no RILC da PRODEPA.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.3 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o Valor Mensal de **R\$ 3.260,00** (três mil e duzentos e sessenta reais), conforme detalhamento do serviço especificado na Proposta Comercial, perfazendo o **Valor Global de R\$ 39.120,00** (trinta e nove mil, cento e vinte reais).



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

Fonte 0261 - Recursos Próprios

23.122.1297-8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;

33.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1– O pagamento dos serviços contratados será efetuado por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA** até o 15º (décimo quinto) dia após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja atestada.

6.1.2 – A **CONTRATANTE** só efetuará pagamento via ordem bancária, através do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

6.2– A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais correspondentes as atualizações, e encaminhá-las ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil após a prestação do serviço.

6.2.1–As notas fiscais correspondentes ao suporte técnico deverão ser emitidas mensalmente e, da mesma forma, encaminhadas ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil após a prestação do serviço.

6.3 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio das notas fiscais para atesto da área técnica.

6.4– A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.5– As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.5.1–A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.6 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – O preço contratado para a prestação de serviço objeto do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.



PRODEPA

Secretaria de
Ciência, Tecnologia
e Educação Técnica
e Tecnológica



7.2 – Os preços contratados serão reajustados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação do **IGP-M / FGV** apurada no período.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o estabelecido no RILC da PRODEPA e na Lei nº 13.303/2016.

8.2 – Qualquer alteração que se fizer necessária no decorrer da vigência do contrato, a mesma deverá ser realizada através de Termo Aditivo ou Apostilamento, tudo em conformidade com o RILC da PRODEPA.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

9.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

9.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 - Executar fielmente os serviços especificados no TR.

10.1.2 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação conforme as orientações da lei 13.303/16 e RILC da PRODEPA.

10.1.3 - Comunicar ao representante da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

10.1.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente pregão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.1.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

10.1.7 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.1.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

10.1.9 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, durante a execução do contrato.

10.1.10 – Atualizar o sistema com base na legislação fiscal Municipal, Estadual e Federal;

10.1.11 – Atualizar as versões do sistema e emitir relatórios;

10.1.12 - Manter sigilo sobre as informações obtidas no desenvolvimento do serviço.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br – www.prodepa.pa.gov.br





10.1.13 - Atender para o fiel cumprimento do contrato às condições constante na proposta comercial.

10.1.14 – Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço e constituir os profissionais designados para a realização dos objeto do contrato sempre que a PRODEPA observar deficiências na qualidade do serviço ou capacitação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

11.1.2 - Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**.

11.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11.1.4 - Informar à **CONTRATADA**, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

11.1.5 - Providenciar, em tempo hábil, a liberação das dependências do local de prestação dos serviços.

11.1.6 - Permitir o acesso de pessoal autorizado pela **CONTRATADA** para a realização dos serviços.

11.1.7 – Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.

11.1.8 – Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.

11.1.9 – Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- b) **Multa de 10% (três por cento)** sobre o valor global do contrato pela recusa injustificada de celebrar o contrato.
- c) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de em por dia de atraso na entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento).
- d) **Multa de 0,05%** sobre o valor do contrato por cada hora de atraso, a contar a partir da primeira hora em que o suporte não estiver disponível e **multa de 0,05%** sobre o valor do contrato por cada hora de atraso quando da indisponibilidade das atualizações ou vacinas, a contar a partir da primeira hora em que for feito o registro junto a Contratada.
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da fatura mensal do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.



- f) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- g) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na **alínea "g"** acima.

12.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e e f** do **item 12.1** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado.

12.3 - O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**.

12.4 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

12.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 – A rescisão deste contrato obedecerá o disposto nos artigos 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RICL da **CONTRATANTE**.

13.2 – Conforme estabelece o § 1º do art. 183 do RILC da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula.

13.3 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

13.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13.3.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.4 - Por iniciativa da **CONTRATADA**:

13.4.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.4.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

13.5 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

13.5.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.



13.5.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

13.5.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

13.5.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

13.5.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

13.5.6 - A dissolução da sociedade.

13.5.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

13.5.8 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

13.5.9 - O descumprimento das obrigações trabalhistas e /ou previdenciárias ou a não manutenção das condições de habilitação por parte da **CONTRATADA**.

13.7 - No procedimento que visa à rescisão do Contrato fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.8 - Em qualquer situação de rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

14.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei 13.303/16 e RILC PRODEPA, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

15.1. A **CONTRATANTE** aplicará o Artigo 182 do RILC quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO

17.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém - Pará, 11 de novembro de 2020.




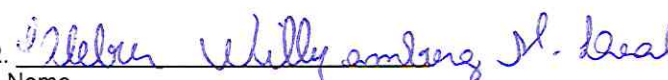
MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA



GIAN CARLO CRUZ TOPPINO
Representante Legal - SOFTEC

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome _____
CPF/MF: 1147-90336

2. 
Nome _____
CPF/MF: 015.295.592-92



OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA Nº 059/2020 - EDITAL/CHAMADA - 012/2017
 CONCEDEnte: Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA
 BENEFICIÁRIO: THIAGO DE ALENCAR CORDEIRO
 FINALIDADE: Concessão de bolsa de Iniciação Científica como forma de apoiar as atividades de Pesquisas conforme Edital/Chamada - 012/2017 - Concessão de Apoio ao Desenvolvimento de Tecnologias Assistivas.
 VALOR DA BOLSA: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
 VIGÊNCIA DO TERMO: 26/11/2020 a 06/03/2021
 DATA DE ASSINATURA: 26/11/2020
 Ordenador: Carlos Edilson de Almeida Maneschky

Protocolo: 606963

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 297/ GEPs/ SETUR DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020
 CONSIDERANDO os termos do Processo 2020/606475. CONSIDERANDO o Decreto 870 de 04/10/2013 e a PORTARIA Conjunta 658/SEAD de 01/09/2014, que tratam da fiscalização dos contratos na administração pública; RESOLVE: I - DESIGNAR SOLANGE TEREZINHA TAVARES OLIVEIRA, mat. 55585729/ 1, Assistente de Gestão em Turismo, como fiscal do contrato nº 015/2015, celebrado entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE. II - REVOGAR a PORTARIA 445/2015 - publicada no DOE 32.943 de 05 de Agosto de 2015, no que se refere ao fiscal de contrato. III - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA. Diretor de Administração e Finanças.

Protocolo: 607195

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 027/2020. - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 005/2020 - PARTES: PRODEPA E SOFTEC INFORMÁTICA LTDA - ME - OBJETO: Contratação de serviço de atualização de versão e suporte técnico do sistema integrado RADAR, MÓDULOS: CONTÁBIL, MT FISCAL, MT PATRIMONIAL - DATA DA ASSINATURA: 11/11/2020 - VIGÊNCIA: 11/11/2020 a 10/11/2021 - VALOR (R\$): 39.120,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297-8338 - 33.90.40 - FONTE DE RECURSO: 0261- ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Centro Empresarial Bolonha - Av. Gov. José Malcher, 168 - Sala: 114 - Nazaré - Cep: 66.035-065 - Belém - Pa.

Protocolo: 606749

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 272/ 2020 - SEEL
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.879 de 29 de julho de 2006, publicadas no DOE nº 30.714, de 30 de junho de 2006, e considerando o que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/2003, RESOLVE:
 I- Designar o servidor EDNEY RODRIGUES PANTOJA FILHO, Matrícula: 5955849/3, para fiscalizar o contrato administrativo nº 019/2020-SEEL, a ser firmado entre esta Secretaria e a empresa ROCHA NORTH ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, tomando todas as providências necessárias para a fiscalização e fiel execução do objeto do referido contrato.
 Belém, 27 de Novembro de 2020.
 ARLINDO PENHA DA SILVA
 Secretário de Estado de Esporte e Lazer - SEEL

Protocolo: 606881

CONTRATO

CONTRATO Nº 019/ 2020-SEEL
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/190709
 OBJETO: 1.1. O objeto do presente Contrato é Aquisição de armário e estantes para uso da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
 ASSINATURA: 27/11/2020
 VIGÊNCIA: 27/11/2020 à 27/02/2021
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Funcional Programática: 08101.27.811.1499.8794e Fonte de recursos: 0145000000 Elemento de Despesa: 449052 Ação: 187740 PI: 2080008794e
 Valor: R\$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais)

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 779/ 2020 - DPG, 25/ 11/ 2020
 A Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará, no uso das atribuições delegadas pelo art. 1º, VI, da Portaria no 156/2020 - GAB/DPG, de 02 de julho de 2020 (D.O.E Nº 34.281); RESOLVE: Conceder 10 (dez) dias de Licença Paternidade ao Servidor Público LUIZ FELIPE QUADROS PINTO, matrícula nº. 5899371, no período de 14/11/2020 a 23/11/2020, de acordo com artigo 91, da Lei. 5810/94, bem como a prorrogação da mesma por mais 10 (dez) dias, de 24/11/2020 a 03/12/2020, conforme Art. 1º, parágrafo único da Instrução Normativa nº 01, de 17 de março de 2017, publicado no DOE nº 33.339 de 23 de março de 2017. MONICA PALHETA FURTADO BELEM DIAS; Subdefensora Pública Geral

Protocolo: 606782

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 778/ 2020-DPG Belém, 10/ 11/ 2020
 A Subdefensora Pública Geral do Estado, no uso da sua competência delegada pelo art.1º, VI, da PORTARIA nº 156/2020 - GAB/DPG, de 02 de julho de 2020 (D.O.E. Nº 34.281); RESOLVE: Conceder conforme Laudo Médico nº 61612, Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público ANTONIO MARCIO CARDOSO GOUVEA, matrícula nº. 57203877, no período de 07/02/2020 a 21/02/2020, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94. MONICA PALHETA FURTADO BELEM DIAS, Subdefensora Pública Geral

Protocolo: 606776

PORTARIA Nº 735/ 2020-DPG Belém, 28/ 10/ 2020
 A Subdefensora Pública Geral do Estado, no uso da sua competência delegada pelo art.1º, VI, da PORTARIA nº 156/2020 - GAB/DPG, de 02 de julho de 2020 (D.O.E. Nº 34.281); RESOLVE: Conceder conforme Laudo Médico nº 318166, prorrogação de Licença para tratamento de Saúde ao Defensor Público VALDERCI DIAS SIMAO, matrícula nº. 57190989, no período de 16/10/2020 a 13/01/2021, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94. MONICA PALHETA FURTADO BELEM DIAS; Subdefensora Pública Geral

Protocolo: 606778

PORTARIA Nº 736/ 2020-DPG Belém, 21/ 10/ 2020
 A Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará, no uso das atribuições delegadas pelo art. 1º, VI, da Portaria no 156/2020 - GAB/DPG, de 02 de julho de 2020 (D.O.E Nº 34.281); RESOLVE: Conceder readaptação funcional provisória conforme Laudo Médico nº 12.187, à Defensora Pública HALLINE KAROL NOCETI SERVILHA, matrícula nº 57190930, pelo período de 02/09/2020 até 23/02/2021, de acordo com o artigo. 56, da Lei Estadual nº. 5.810/94. MONICA PALHETA FURTADO BELEM DIAS
 Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 606779

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 300/ 2020-GAB/ DPG, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.
 O Defensor Público Geral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando os termos do Processo Administrativo